

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 1226/2009

Ao abrigo do disposto nos artigos 40.º, alínea a) e 35.º do Código do Procedimento Administrativo, e no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, do Decreto-Lei n.º 215/2007, de 29 de Maio, da Portaria n.º 639/2007, de 30 de Maio e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que aprovaram, respectivamente, a Lei-quadro dos Institutos Públicos, o diploma orgânico e os estatutos do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS) e o regime das despesas públicas, o Conselho Directivo do mesmo Instituto delibera:

1 — Revogar as delegações de competências na Directora da Direcção de Recuperação Executiva do Departamento de Gestão da Dívida do IGFSS, I.P., Lic. Sandra Marisa Beja Pereira Martinho, constantes do n.º 16 da deliberação n.º 2016, de 6 de Setembro de 2007, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 11 de Outubro de 2007 e do n.º 2 da deliberação n.º 538, de 5 de Fevereiro de 2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2009.

2 — Delegar na Directora do Departamento de Gestão da Dívida do IGFSS, I.P., Lic. Ana Margarida Magalhães Vasques, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito da actuação da Secção de Processo Executivo Lisboa I:

2.1 — Autorizar despesas com aquisições de bens e serviços decorrentes da actividade da respectiva unidade orgânica até ao montante de 250 Euros, desde que não se trate de aquisições da competência do Departamento de Apoio Técnico ou a sua urgência o justifique;

2.2 — Afectar o pessoal na área dos respectivos serviços;

2.3 — Justificar faltas, nos termos legais e regulamentares;

2.4 — Autorizar a comparação dos funcionários, agentes e demais trabalhadores perante os tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

2.5 — Autorizar o início do gozo de férias, bem como a sua alteração e ou acumulação parcial por interesse dos serviços, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado;

2.6 — Solicitar a verificação domiciliária da doença, nos termos da legislação aplicável, e bem assim a realização de juntas médicas, quando necessário e legalmente previsto;

2.7 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional ainda que das mesmas resulte o abono de ajudas de custo;

2.8 — Autorizar a aquisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples;

2.9 — Assinar expediente, despachos, certidões, cartas, ofícios, instruções de serviço e circulares no âmbito do respectivo serviço, com excepção dos destinados aos Gabinetes de membros do Governo, à Provedoria de Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado;

2.10 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram termos na Secção de Processo Executivo Lisboa I, conforme previsto no Código do Procedimento Administrativo;

2.11 — Assinar, no âmbito das competências ora delegadas, com oposição do selo branco em uso no Instituto.

2.12 — Autorizar, no âmbito do processo executivo, a regularização de dívidas nos termos legais, desde que o contribuinte exerça, inequivocamente, a sua actividade na área de jurisdição da Secção de Processo Executivo Lisboa I, até ao limite de €250.000,00;

2.13 — Indeferir os pedidos de acordos prestacionais apresentados intempestivamente;

2.14 — Autorizar o cancelamento de hipotecas legais e voluntária sobre imóveis constituídas a favor do IGFSS, fora do âmbito do processo executivo, mediante prévio despacho favorável do presidente do Conselho Directivo ou do vogal responsável pelo pelouro da gestão da dívida;

2.15 — Autorizar a realização de avaliações do património dos contribuintes por técnicos avaliadores especializados, no âmbito de processos de regularização de dívida, após a prévia assunção do pagamento das despesas inerentes à avaliação por parte do contribuinte em causa;

2.16 — Constituir mandatários forenses, entre os trabalhadores da respectiva Secção de Processo, concedendo-lhes poderes forenses gerais e especiais para intervirem em representação do Instituto nas acções em que este seja autor ou réu, interessado ou parte;

2.17 — Assinar os modelos, impressos, requerimentos e declarações para as repartições de finanças, conservatórias, câmaras municipais e outras entidades, qualquer que seja o acto requerido;

2.18 — Praticar todos os actos que se integrem nas delegações e autorizações ora conferidas.

3 — As competências delegadas no âmbito do número anterior não são susceptíveis de subdelegação;

4 — Determinar que as competências delegadas nos termos do n.º 2 da presente deliberação relativamente à Secção de Processo Executivo Lisboa I são exercidas no âmbito dos processos de execução de dívidas relativos a contribuintes cuja terminação de número de identificação fiscal seja 1, 2, 3, 4 e 5, bem como relativamente aos serviços e ao pessoal a desempenhar funções na referida Secção de Processo Executivo;

5 — A presente deliberação produz efeitos a 15 de Abril de 2009, ficando ratificados os actos entretanto praticados no âmbito das competências ora delegadas.

8 de Abril de 2009. — O Conselho Directivo: *José Augusto Antunes Gaspar — Nelson da Silva Ferreira — Joaquina Maria Franco.*

201704275

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho (extracto) n.º 10789/2009

O Governo assumiu como prioridade a melhoria do acesso dos casais portugueses a consultas e tratamentos de infertilidade, favorecendo a equidade e aumentando a responsabilização financeira do Estado, através do financiamento de tratamentos de primeira e segunda linha de procriação medicamente assistida (PMA), dentro de determinados limites.

Para cumprimento de tal desiderato foi criado, pelo despacho n.º 14788/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 6 de Maio de 2008, o Projecto de Incentivos à Procriação Medicamente Assistida, com o objectivo de gerar maior capacidade de intervenção no sector público, de organizar a oferta e de melhorar a regulação clínica dos tratamentos para a infertilidade. Adicionalmente, foi definida uma tabela homogénea de preços para os tratamentos de infertilidade, actualizada em função da evolução da ciência médica e tecnológica, que constitui um incentivo ao sector hospitalar para criar e afectar mais recursos a esta área.

Na base deste processo, está a ser desenvolvido um Sistema de Informação de apoio à fertilidade e à Procriação Medicamente Assistida — FERTIS — instrumento essencial para conhecer a realidade epidemiológica em termos de infertilidade, monitorizar o processo de acesso às técnicas de procriação medicamente assistida (PMA), garantir o rigor no seguimento dos casais, contribuir para a redução dos tempos de espera e assegurar uma correcta referenciação e transparência na relação complementar entre o Serviço Nacional de Saúde (SNS) e o sector privado que venha a ser contratualizado para a realização de técnicas de PMA. Estima-se que este sistema esteja disponível no segundo semestre de 2009.

Ao longo do ano de 2008 e já no início de 2009, foram desencadeadas medidas concretas para reforçar e aumentar a capacidade de resposta do sector público neste domínio, designadamente: (i) a aprovação da Rede de Referenciação em Infertilidade, cuja implementação representará um aumento quantitativo e qualitativo face à dimensão e organização da oferta de serviços existentes (consultas de apoio à fertilidade, com capacidade para realização de técnicas de primeira linha de PMA e Centros de PMA).

Com efeito, o número de estabelecimentos hospitalares com consultas de apoio à fertilidade aumenta de 14 para 22 e o número de centros de PMA eleva-se de 7 para 11 locais no Continente; (ii) a aprovação de um Regulamento de Investimento nos Centros Públicos da Rede de Infertilidade que possibilita a requalificação da resposta do SNS, do ponto de vista do diagnóstico e dos tratamentos, adequando-os aos requisitos e parâmetros de funcionamento definidos pelo Conselho Nacional de PMA. As candidaturas ao financiamento estão em fase de aprovação, prevendo-se um investimento global em obras e equipamentos de € 6 000 000; (iii) a aprovação de uma nova tabela de preços, no âmbito da medicina da reprodução, que permite a negociação de adendas aos contratos-programa dos hospitais da rede pública, já em 2009, para financiar produção adicional nesta área a preços incentivadores. Pretende-se que esta iniciativa potencie um aumento efectivo da resposta das instituições do SNS na área da infertilidade; (iv) a aprovação e início de um programa de formação de profissionais do SNS na área da infertilidade, que abrange centenas de médicos de família e médicos

ginecologistas/obstetras, com o objectivo de reforçar as competências dos profissionais nesta matéria.

A complexidade na implementação do sistema FERTIS pode dificultar a melhoria imediata da acessibilidade dos casais aos tratamentos de PMA.

Neste contexto, a existência de um programa vertical de financiamento no orçamento do SNS para 2009, no valor de € 12 000 000, implica a adopção de medidas imediatas de apoio aos casais com estas necessidades, que minimizem as dificuldades no acesso de tratamentos de PMA, designadamente Fecundação *in vitro* (FIV) e Injecção Intracitoplasmática de Espermatozóide (ICSI), que resultam em listas de espera prolongadas em algumas instituições do SNS.

Nestes termos, determino:

1 — Os hospitais públicos com centros de PMA devem iniciar um processo de recuperação extraordinária da sua lista de espera para técnicas de segunda linha de PMA, designadamente FIV e ICSI, sob a coordenação das respectivas Administrações Regionais de Saúde, até que a gestão do Programa seja feita através do Sistema de Informação de Apoio à Fertilidade e à Procriação Medicamente Assistida (FERTIS).

2 — Os casais com indicação para técnicas de segunda linha de PMA, que já tenham completado o processo de investigação diagnóstica e que se encontrem em lista de espera num centro público há mais de 12 meses por incapacidade de resposta, e após obtida a concordância daqueles, devem ser referenciados pelos centros de origem, por ordem de inscrição, para outros centros públicos ou centros privados autorizados de acordo com a indispensável capacidade de resposta.

3 — A referenciação mencionada no número anterior processa-se mediante a emissão de uma «nota clínica de envio», em que se indica o diagnóstico, os tratamentos já efectuados e a técnica prevista (FIV/ICSI), acompanhada dos meios auxiliares de diagnóstico realizados pelo casal.

4 — A referenciação dos casais por parte de um determinado hospital público para outro centro de PMA, público ou privado autorizado implica a verificação prévia da inexistência de envios de referenciação dos mesmos casais por outros centros públicos de PMA.

5 — Para efeitos da verificação prevista no número anterior a Direcção-Geral da Saúde disponibiliza um registo centralizado no seu sítio da Internet, de acesso reservado, onde devem ser inscritos todos os casais sujeitos a referenciação pelos Centros de PMA públicos, respeitando todas as regras relativas à protecção de dados.

6 — As Administrações Regionais de Saúde podem efectuar acordos com centros privados de PMA nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de Fevereiro, mediante o estabelecimento prévio das condições em que os centros privados autorizados podem receber casais referenciados pelos hospitais públicos com centros de PMA pertencentes à Rede de Infertilidade da respectiva Região.

7 — Estes hospitais podem, no quadro contratual pré-definido e autorizados pelas Administrações Regionais de Saúde, proceder à referenciação dos casais que se encontrem nas condições previstas nos n.ºs 2 e 3 do presente despacho para outros centros públicos ou centros privados autorizados, suportando os respectivos custos, ao abrigo do seu contrato-programa.

8 — Os preços máximos admitidos no âmbito dos contratos a celebrar com centros privados autorizados de PMA são os constantes da Portaria n.º 154/2009, de 9 Fevereiro;

9 — Os requisitos e as especificações dos tratamentos relativos à criopreservação de embriões e à realização de ciclos subsequentes de transferência desses embriões serão objecto de acordo-tipo nos termos e condições a definir quando for celebrado o contrato entre as Administrações Regionais de Saúde e os centros privados autorizados de PMA.

10 — Os Centros de PMA que receberam casais devem, em cada caso, fornecer uma «relatório pormenorizado de retorno» ao centro público de PMA referenciador, com indicação relativa aos resultados obtidos.

11 — O acesso a este Programa não impossibilita os casais de se manterem em lista, por ordem de inscrição, no centro público de origem, caso não ocorra gravidez bem sucedida no ciclo de FIV/ICSI para o qual foram referenciados.

12 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

20 de Abril de 2009. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

201704186

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 10790/2009

Pelo Despacho n.º 102/2009, de 21 de Janeiro, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada

no Despacho n.º 17553/2008, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008:

Filipa Sttau Monteiro Perestrello de Vasconcelos, Técnico profissional principal do quadro do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P., na situação de mobilidade especial, autorizada a passar a licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de 20 anos, com início em 10 de Novembro de 2009.

17 de Abril de 2009. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

201701918

Despacho (extracto) n.º 10791/2009

Pelo Despacho n.º 316/2009, de 17 de Março, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17553/2008, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008:

Zélia Maria Campos Ximenes Carvalho, chefe de serviços gerais do quadro do Centro Hospitalar de Coimbra, EPE, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar a licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de 12 anos, com início em 16 de Dezembro de 2008.

17 de Abril de 2009. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

201702233

Despacho (extracto) n.º 10792/2009

Pelo Despacho n.º 310/2009, de 17 de Março, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17553/2008, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008:

Geraldina Paula Rosa Fragoso, assistente administrativo principal do quadro do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, IP, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar a licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de 24 anos, com início em 09 de Janeiro de 2009.

17 de Abril de 2009. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

201701983

Despacho (extracto) n.º 10793/2009

Pelo Despacho n.º 234/2009, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17553/2008, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008:

Adácio Silva Ambrósio, auxiliar de acção médica principal do quadro do Centro Hospitalar do Porto, EPE, na situação de mobilidade especial, autorizado a passar a licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de 5 anos, com início em 19 de Novembro de 2008.

17 de Abril de 2009. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

201701837

Despacho (extracto) n.º 10794/2009

Pelo Despacho n.º 214/2009, de 20 de Fevereiro, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17553/2008, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008:

Humberto João Nascimento Teixeira, auxiliar de apoio e vigilância do quadro do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, na situação de mobilidade especial, autorizado a passar a licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de 15 anos, com início em 15 de Outubro de 2008.

17 de Abril de 2009. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

201702096

Despacho (extracto) n.º 10795/2009

Pelo despacho n.º 215/2009, de 20 de Fevereiro, do Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada